



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 032/2023

Legislação, Justiça e Redação Final
Finanças, Orçamento e Fiscalização
Educação, Saúde e Assistência Social
Sapezal, 31 de agosto de 2023.

1

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 032/2023, que dispõe acerca da criação da Instituição de Longa Permanência no Município de Sapezal, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno.

A instituição em comento será destinada à promoção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, vinculada à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, funcionando como Instituição de Acolhimento provisório e, excepcionalmente, permanente de idosos, no âmbito municipal.

Será destinada ao acolhimento para idosos de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
INSTITUIÇÃO DE LONGA
PERMANÊNCIA, DENOMINADA “CASA
DO IDOSO SAPEZAL”, DO MUNICÍPIO DE
SAPEZAL/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

2

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a Instituição de acolhimento permanente para a Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Sapezal/MT, vinculada à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas e regulamento previstos nessa Lei, denominada “Casa do Idoso SAPEZAL”

Parágrafo único: A Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa será administrada por Regimento Interno o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A Instituição de Longa Permanência trata-se de um serviço de acolhimento para pessoa idosa com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sem suporte familiar, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Art. 3º É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família na qual estejam vivenciando situações de violência e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e em situação de rua e ou de abandono.

Parágrafo Único: A Instituição de Longa Permanência será instalada em imóvel próprio da municipalidade, na unidade governamental denominada Chácara Municipal, adaptada e aparelhada para os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º A Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa terá como objetivos:

I - Acolher e garantir proteção integral à pessoa idosa, acima de 60 anos, sem distinção de gênero;

II - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

IV - Possibilitar a convivência comunitária sempre que possível, promovendo acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

V - Promover acesso aos benefícios assistenciais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e aos benefícios previdenciários;

VI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII - Preservar a integridade, a imagem e as informações das pessoas idosas acolhidas, mantendo cadastros e registros atualizados;

VIII - Garantir acesso e espaço físico com padrões de qualidade quanto à higiene, habitabilidade, salubridade e segurança.

IX - Proporcionar alimentação adequada, atendendo na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais, cumprindo obrigatoriamente as prescrições médicas;

X - Promover ambiente calmo, confortável e humanizado;

XI - Potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando-a mais segura de suas possibilidades e socialmente incluída e participativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

de coordenação/chefia, de cuidados para com a pessoa idosa, administrativos, limpeza, alimentação, lavanderia e os demais serviços;

II – Dispor instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III – Apresentar licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

IV – Assegurar os direitos e garantias do idoso, inclusive o respeito à liberdade de credo;

V - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

Art. 7º. A Instituição de Longa Permanência será mantida pela Prefeitura Municipal, em dotação específica da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único. Para a manutenção e ou administração dos serviços da Instituição de Longa Permanência, a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de instituições privadas, Órgãos Públicos ou Organizações da Sociedade Civil mediante a assinatura de convenio, conforme legislação pertinente.

Art. 8º A Instituição de Longa Permanência deverá firmar contrato com a pessoa idosa detentora de benefícios assistenciais e/ou previdenciários no que se refere a gestão de recursos, a fim de contribuir na manutenção e custeio de despesas, conforme previsto no Artigo 35 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer a forma de participação prevista no Art. 35 da Lei 10.741/2003, em cumprimento ao Art. 7º da Resolução 12 de 11/04/2008 do Conselho Nacional da Pessoa Idosa, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.

§ 2º Os referidos conselhos municipais estabelecerão a forma de repasse ao idoso do percentual remanescente de 30%.

Art. 9º A equipe multidisciplinar da alta complexidade da Política Pública do SUAS do Município de Sapezal dará suporte e acompanhamento técnico nas ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

desenvolvidas na Instituição de Longa Permanência, e na falta desta, a equipe da média complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Único. Serviços de saúde serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, seja in loco, nas Unidades Básicas de Saúde ou em clínicas e/ou hospitais referenciados no SUS.

Art. 10 A avaliação e monitoramento da “Casa do Idoso SAPEZAL” de Sapezal deverá ocorrer, de forma sistemática, por parte da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, ficando sob fiscalização direta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e outros.

Art. 11 A presente lei será complementada, no que couber, pela Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Lei do SUAS 1.565/2020 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sapezal MT.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal